LEI N° 744 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANTENAS DO PROGRAMA FEDERAL "INTERNET PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – A prestação de serviços para a instalação de antenas do programa ***internet para todos*** **do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**.

Art. 2º - Às empresas que procederem as instalações das antenas do programa ***internet para todos,*** beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas apenas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN.**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.